



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/16, 05 de maio de 2016.

**“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS QUE TENHAM POR OBJETIVO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES, A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURO- CMDCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 2.407/2015. Em reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2016,

• **CONSIDERANDO** o disposto nos art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

• **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 164 de 09.04.2014 do CONANDA que Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art 1º** - Estabelecer procedimentos com vistas ao **Registro de entidades e inscrição de Programas de órgãos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Ouro.**

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º**- São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

- I- Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- II- Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- III- Registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV- Inscrever os programas de aprendizagem nos CMDCAs da localidade onde estão sendo desenvolvidos, de acordo com o estabelecido no art. 90 do ECA; e
- V- Comunicar o registro da entidade e inscrições de programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.
- VI- Subsidiar a criação de programas que atendam as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Ouro.

### CAPÍTULO II DO REGISTRO E INSCRIÇÃO



## **Seção I** **Do Registro de Entidades sem fins lucrativos;**

**Art 3º-** Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

**I- Promoção**

**II- Defesa**

**III- Educação Profissional**

**Art.4º-** Serão registradas na categoria **Promoção** as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a atuação no fomento dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

**I-** Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

**II-** Execução direta de programas de proteção e/ou sócio-educativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

**Art.5º-** Serão registrados na categoria **Defesa** aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

**a)** Ações judiciais;

**b)** Procedimentos e medidas administrativas;

**c)** Mobilização social e medidas sócio-políticas;

**Art.6º-** Serão registradas na categoria **Educação Profissional**, as entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para os adolescentes.

**Parágrafo Único** - Os programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.069/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

**Art.7º-** O Registro terá validade por 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade.

## **CAPITULO III** **DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS**

**Art.8º** - A inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

**Art.9º-** As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicados ao CMDCA.

## **CAPITULO IV** **DOS REQUISITOS**

**Art. 10-** São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA:

**I.** Executar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;

**II.** Estar regularmente constituída;

**III.** Ter em seus quadros pessoas idôneas;

**IV.** Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA.



**Parágrafo Único** - As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

- I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimentos preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA;
- II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;
- III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
- IV. Prestar atendimento a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- V. Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto;
- VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento a criança e/ ou adolescente.

**Art.11** - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal nº 2.208 de 17 de abril de 1997.

**§1º**- Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias;

**§2º**- Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

## CAPITULO V DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

### Seção I Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não governamentais.

**Art.12-** São documentos exigidos para entidades de atendimento não-governamentais com Sede em Ouro:

- I- Requerimento solicitando Registro da Entidade ou a Inscrição de Projeto ou Programa, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II- Cópia da Ata de fundação;
- III- Cópia do CNPJ;
- IV- Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;
- V- Cópia da Ata de eleição da atual diretoria;
- VI- Cópia do Plano de Trabalho anual;
- VII- Cópia do programa, ou projeto a ser inscrito;
- VIII- Cópia de registro profissional do responsável técnico;
- IX- A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

**§1º** - Os documentos referidos no inciso IX somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ ou educação profissional à adolescente.

**§2º** - Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I- Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- II- Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
- III- Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.
- IV- Certidão negativa criminal dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.



**Art.13-** A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II. Ramo de atividade dos estabelecimentos;
- III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
- V. Relação nominal de aprendizes contratados.

**§1º-** A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias, até que apresente o relatório de início das atividades;

**§2º-** Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

#### **CAPITULO VI DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

**Art.14 -** São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais:

- I. Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Cópia do Ato de nomeação do Dirigente da Entidade;
- III. Cópia do Plano de Trabalho anual;
- IV. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- V. A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida.

#### **CAPITULO VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art.15 -** O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado junto a Secretaria dos Conselhos, que atuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

**Art.16 -** O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data de protocolo da documentação.

**Art.17 -** Compete a uma Comissão de Inscrição composta por no mínimo 02 (dois) conselheiros municipais e Secretaria dos Conselhos, realizar visita à Entidade ou Programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar Parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário do CMDCA.

**§ 1º-** Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/9 e Lei 10.097/2000, e com esta Resolução.

**§ 2º-** A comissão referida no “caput” deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como Parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário.

**Art.18 -** Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo certificado de Registro ou Inscrição anterior;

**Art.19 -** Cabe à Secretaria dos Conselhos manter atualizado banco de dados, acerca de cadastro de Programas e Entidades, contendo a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica;



## CAPITULO VIII DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

### Seção I Da negação

- Art.20** - Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:
- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas e de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;
  - II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - III. Esteja irregularmente constituída;
  - IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
  - V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
- Parágrafo Único**- Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

### Seção II Da suspensão

- Art.21** - O registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa:
- I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;
  - II. Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
  - III. Deixar de cumprir o programa apresentado.
- §1º**- No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 06 (seis) meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.
- §2º**- Em se tratando de irregularidades em Programas ou projetos, será concedido a um prazo de 1(um) a 3 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.
- §3º** A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

### Seção III Do cancelamento

- Art. 22**- O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:
- I. Deixar de atender a exigência que motivou a suspensão;
  - II. Quando for comunicada a sua extinção;
  - III. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

**Art.23** - Quando o registro ou Inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação a autoridade judiciária e aos Conselhos Tutelares.

## CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.24** - A concessão do Registro para funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxionomia dos programas e regimes estabelecida nesta Resolução.

**Art.25** - À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita;



**Art.26-** Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA.

**Art.27-** Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e cadastro serão publicados nos meios de comunicação do Município;

**Art.28-** O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 e 164/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

**Art.29 -** Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria Executiva deste CMDCA.

**Art.30 -** As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão o prazo de 120 (cento e vinte dias), a partir do mês de maio de 2016, para procederem a inscrição de seus programas.

**Art.31 -** Esta Resolução entrará em vigor a partir de maio de 2016.

Ouro(SC), 05 de maio de 2016.

Neudo Innocenti  
Presidente do CMDCA